



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pouso Novo

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

A presente contratação tem por objeto o **Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços continuados de borracharia**, incluindo o fornecimento dos insumos necessários à execução dos reparos, tais como tip tops e válvulas, bem como serviço de socorro na sede e no interior do Município, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, abrangendo veículos leves, vans, ambulâncias, caminhões, tratores, máquinas pesadas e demais veículos e equipamentos integrantes da frota municipal de Pouso Novo/RS.

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

Item	Descrição	Unid.	Valor Unit.	Qtd Estimada	Valor Total
1.	Conserto Pneus de Veículos Leves	Serviço	R\$ 33,54	300	R\$ 10.062,00
2.	Conserto Pneus de Vans/Ambulâncias/Camionetes	Serviço	R\$ 37,16	250	R\$ 9.290,00
3.	Conserto Pneus de Caminhões/Ônibus	Serviço	R\$ 62,87	1000	R\$ 62.870,00
4.	Conserto Pneus Dianteiros de Máquinas Pesadas	Serviço	R\$ 173,53	350	R\$ 60.735,50
5.	Conserto Pneus Traseiros de Máquinas Pesadas	Serviço	R\$ 201,52	300	R\$ 60.456,00
6.	Conserto Pneus Dianteiros de Tratores Agrícolas	Serviço	R\$ 150,09	350	R\$ 52.531,50
7.	Conserto Pneus Traseiro de Tratores Agrícolas	Serviço	R\$ 210,30	200	R\$ 42.060,00
8.	Conserto Pneus Dianteiros Retroescavadeira	Serviço	R\$ 99,44	160	R\$ 15.910,40
9.	Conserto Pneus de Equipamentos Agrícolas (Bob Cat/Carretão Agrícola/Grade Aradoras)	Serviço	R\$ 37,16	350	R\$ 13.006,00
10.	Conserto Pneus de Equipamentos Agrícolas (Carretão Espalhador)	Serviço	R\$ 50,71	100	R\$ 5.071,00
11.	Conserto Pneus Rolo Compactador	Serviço	R\$ 222,89	24	R\$ 5.349,36
12.	Montagem Pneus de Veículos Leves	Serviço	R\$ 23,55	100	R\$ 2.355,00
13.	Montagem Pneus de Vans/Ambulâncias/Camionetes	Serviço	R\$ 37,16	100	R\$ 3.716,00
14.	Montagem Pneus de Caminhões/Ônibus	Serviço	R\$ 50,71	300	R\$ 15.213,00



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pouso Novo

15.	Montagem Pneus Dianteiros de Máquinas Pesadas	Serviço	R\$ 114,94	200	R\$ 22.988,00
16.	Montagem Pneus Traseiros de Máquinas Pesadas	Serviço	R\$ 131,77	120	R\$ 15.812,40
17.	Montagem Pneus Dianteiros Retroescavadeira	Serviço	R\$ 89,56	100	R\$ 8.956,00
18.	Montagem Pneus Dianteiros de Tratores Agrícolas	Serviço	R\$ 97,26	120	R\$ 11.671,20
19.	Montagem Pneus Traseiro de Tratores Agrícolas	Serviço	R\$ 146,71	60	R\$ 8.802,60
20.	Montagem Pneus de Equipamentos Agrícolas (Bob Cat/Carretão Agrícola/ Grade Aradoras)	Serviço	R\$ 32,90	120	R\$ 3.948,00
21.	Montagem de Pneus de Equipamentos Agrícolas (Carretão Espalhador)	Serviço	R\$ 47,79	80	R\$ 3.823,20
22.	Montagem Pneus Rolo Compactador	Serviço	R\$ 180,22	10	R\$ 1.802,20
23.	Rodízio de Pneus	Serviço	R\$ 11,00	100	R\$ 1.100,00
24.	Válvula Veículo Leves	Unidade	R\$ 25,82	1.000	R\$ 25.820,00
25.	Válvula Caminhão/Ônibus	Unidade	R\$ 42,11	1.000	R\$ 42.110,00
26.	Válvula Máquinas Pesadas/Tratores	Unidade	R\$ 69,24	1.000	R\$ 69.240,00
27.	Tip Top nº 04	Unidade	R\$ 34,74	1.000	R\$ 34.740,00
28.	Tip Top nº 05	Unidade	R\$ 39,27	1.000	R\$ 39.270,00
29.	Tip Top nº 06	Unidade	R\$ 58,12	1.000	R\$ 58.120,00
30.	Tip Top nº 07	Unidade	R\$ 79,71	1.000	R\$ 79.710,00
31.	Tip Top nº 08	Unidade	R\$ 94,37	1.000	R\$ 94.370,00
32.	Tip Top nº 09	Unidade	R\$ 107,29	700	R\$ 75.103,00
33.	Tip Top nº 10	Unidade	R\$ 119,48	700	R\$ 83.636,00
34.	Serviço de Socorro - até 10 Km da Sede	Serviço	R\$ 53,00	1.000	R\$ 53.000,00
35.	Serviço de Socorro - Interior	Serviço	R\$ 122,00	2.000	R\$ 244.000,00
					TOTAL: R\$ 1.336.648,36

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O Edital de Credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados que atendam às condições estabelecidas, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Os Termos de Credenciamento individualizados, decorrentes do presente credenciamento, terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, mediante interesse da Administração e anuência da credenciada, nos termos dos art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pouso Novo

mantidas as condições de habilitação, comprovada a vantajosidade para a Administração e observados os demais requisitos legais.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto deste credenciamento caracterizam-se como **serviços comuns**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, mediante especificações usuais de mercado.

CAPÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a manutenção, conservação e disponibilidade da frota municipal, garantindo condições adequadas de segurança, funcionamento e trafegabilidade dos veículos e equipamentos utilizados pelas diversas Secretarias do Município de Pouso Novo/RS.

A frota municipal é utilizada continuamente na execução de serviços públicos, incluindo transporte de pessoas, atendimento à saúde, transporte escolar, manutenção de estradas e vias públicas, realização de obras, serviços agrícolas e demais atividades administrativas e operacionais. A adequada manutenção dos pneus é indispensável para o uso seguro e regular desses veículos e equipamentos.

A necessidade de serviços de borracharia possui caráter contínuo, considerando o desgaste natural dos pneus, a ocorrência de furos, danos e demais avarias, bem como a necessidade de montagem, desmontagem e rodízio dos pneus. Diante da imprevisibilidade dessas ocorrências, faz-se necessária a disponibilidade de serviços sob demanda, de modo a reduzir o tempo de indisponibilidade da frota, assegurar a continuidade dos serviços públicos e contribuir para a conservação e maior vida útil dos pneus e demais componentes relacionados.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução adotada consiste no credenciamento de empresas especializadas para a prestação continuada de serviços de borracharia, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, compreendendo conserto, rodízio, montagem e desmontagem de pneus, fornecimento dos insumos necessários à execução dos reparos, tais como tip tops e válvulas, e serviço de socorro na sede e no interior do Município.

A solução mostra-se adequada às características da demanda municipal, considerando a natureza contínua e variável dos serviços e a necessidade de atendimento ágil à frota, sendo que a habilitação de múltiplos prestadores amplia a capacidade de atendimento, reduz a dependência de um único fornecedor e favorece a continuidade dos serviços, inclusive em situações simultâneas ou emergenciais, com preços previamente definidos mediante pesquisa de mercado, proporcionando maior previsibilidade e controle dos custos.

O credenciamento permitirá a contratação paralela e não excludente de todos os prestadores que atendam às condições estabelecidas pela Administração e aceitem os preços previamente definidos, ampliando a disponibilidade de empresas aptas à execução dos serviços, inclusive para atendimentos de socorro, e proporcionando maior agilidade, continuidade e eficiência na manutenção da frota municipal.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

6.1. Habilitação, Regularidade e Sustentabilidade: A empresa deverá comprovar as condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidas pela Administração, possuir atividade econômica compatível com o objeto e observar a legislação aplicável e as normas ambientais pertinentes.

6.2. Capacidade Técnica e Operacional: A empresa deverá dispor de estrutura física, equipamentos, ferramental e profissionais capacitados e compatíveis com os serviços a serem executados, inclusive para atendimento de veículos leves, pesados, máquinas agrícolas e equipamentos rodoviários.

6.3. Atendimento e Socorro: Os serviços serão prestados sob demanda, com agilidade e eficiência, inclusive mediante serviço de socorro na sede e no interior do Município, conforme a necessidade da Administração e as condições estabelecidas para a execução dos serviços.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pouso Novo

6.4. Qualidade dos Insumos: Os materiais empregados na execução dos serviços deverão ser novos, de boa qualidade e adequados à finalidade, observadas as normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços continuados de borracharia compreendem **conserto/remendo, montagem e desmontagem, rodízio de pneus e socorro/atendimento externo**, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota municipal de Pouso Novo/RS, conforme as seguintes especificações:

a) Conserto/Remendo: serviço destinado ao reparo de perfurações, cortes, furos ou outros danos passíveis de reparação, mediante utilização dos insumos adequados, incluindo, quando necessário, a substituição de válvula e a calibragem do pneu. A montagem e desmontagem necessárias à realização do conserto serão consideradas parte integrante do serviço, não sendo permitida cobrança em separado pelo mesmo procedimento.

b) Montagem e Desmontagem: procedimento destinado à substituição de pneus usados por novos ou de reposição, compreendendo a retirada do usado do aro, instalação do novo, assentamento do talão, calibragem e reinstalação do conjunto no veículo ou equipamento.

c) Rodízio: compreende a troca de posição dos pneus entre os eixos e demais posições previstas para cada veículo ou equipamento, incluindo o estepe quando aplicável, com o objetivo de promover o desgaste uniforme, prolongar a vida útil dos pneus e contribuir para a segurança operacional.

d) Socorro/Atendimento Externo: compreende o deslocamento da equipe da empresa credenciada, com os equipamentos e ferramentas necessários, até o local onde o veículo ou equipamento estiver imobilizado em razão de avaria nos pneus, dentro do território do Município, para realização dos serviços necessários, incluindo troca de pneu, montagem, desmontagem, conserto ou instalação do estepe.

Para fins de classificação e cobrança do serviço de Socorro/Atendimento Externo, serão consideradas duas categorias, tendo como ponto de referência a sede da Prefeitura Municipal de Pouso Novo/RS:

d.1) atendimento realizado em locais situados em um raio de até 10 (dez) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal;

d.2) atendimento realizado nas localidades do interior do Município, compreendendo os atendimentos realizados além do raio de 10 (dez) quilômetros previstos no item anterior.

7.2. Nos casos de veículos pesados, máquinas agrícolas ou equipamentos rodoviários cuja complexidade ou condição da ocorrência impossibilite a conclusão do serviço no local, o Socorro/Atendimento Externo compreenderá as providências necessárias à solução da ocorrência, incluindo, quando necessário, a remoção do rodado, transporte até a oficina, execução do reparo, retorno ao local da ocorrência e reinstalação do rodado, sem cobrança duplicada de deslocamento para a mesma Ordem de Serviço (OS).

8. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão prestados nas instalações da empresa credenciada ou, quando solicitado pela Administração, no local onde o veículo ou equipamento estiver imobilizado, mediante atendimento in loco ou socorro externo.

8.2. Os serviços serão prestados sob demanda, de acordo com a necessidade da Administração, devendo a empresa credenciada realizar o atendimento com agilidade e observar os prazos definidos para cada solicitação, considerando a natureza, a urgência e a complexidade do serviço.

8.3. Nos casos de socorro/atendimento externo, a empresa credenciada deverá disponibilizar equipe, equipamentos e ferramentas necessários ao atendimento no local indicado pela Administração, inclusive em localidades do interior do Município.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

a) Emitir a respectiva Ordem de Serviço (OS), contendo, sempre que aplicável, a identificação do veículo ou equipamento, por meio da placa ou prefixo, o tipo de serviço demandado e, nos casos de socorro/atendimento externo, a localização da ocorrência;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio do fiscal designado, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos respectivos instrumentos de contratação;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pouso Novo

- c) Notificar a empresa credenciada acerca de vícios, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas necessárias à sua correção;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, considerando os serviços efetivamente executados e os preços fixados na Tabela do Credenciamento;
- e) Assegurar a adoção de critério de distribuição impessoal, objetivo e transparente das demandas entre as empresas credenciadas, observadas as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento.

10. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1. São obrigações da Credenciada:

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, observando os padrões técnicos de qualidade, segurança e eficiência, utilizando materiais novos e de boa qualidade, quando necessários à execução dos serviços;
- b) Dispor de estrutura, equipamentos, ferramentas e meios adequados para a execução dos serviços e para o atendimento de socorro na sede e no interior do Município, quando acionada pela Administração;
- c) Responsabilizar-se pelos custos de logística e deslocamento necessários à execução dos serviços, sem gerar cobranças adicionais ao Município;
- d) Dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos decorrentes da execução dos serviços, observando a legislação e as normas ambientais aplicáveis;
- e) Corrigir, sem custos adicionais para o Município, eventuais falhas ou defeitos decorrentes da execução dos serviços, dentro do prazo e das condições de garantia estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) Manter, durante a vigência do credenciamento e das contratações decorrentes, as condições de habilitação e regularidade exigidas pela Administração;
- g) Apresentar relatório mensal dos serviços executados, conforme modelo disponibilizado e anexo ao Edital de Credenciamento, devidamente preenchido e compatível com as respectivas Ordens de Serviço.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. O objeto deve ser executado diretamente pela credenciada, sendo vedada a subcontratação total ou parcial, salvo em casos de justificada necessidade técnica para o cumprimento de chamados específicos que demandem estrutura ou especialidade não disponível imediatamente no estabelecimento, hipótese que dependerá de prévia e expressa anuência da Administração Municipal.

12. GARANTIA (E/OU VALIDADE)

12.1. A empresa credenciada deverá garantir os serviços executados e os materiais empregados pelo prazo de 30 (trinta) dias, contado da conclusão do serviço, salvo prazo superior estabelecido pelo fabricante.

12.2. Durante o período de garantia, eventuais falhas ou defeitos decorrentes da execução dos serviços ou dos materiais empregados deverão ser corrigidos pela credenciada, sem custos adicionais para o Município, no prazo estabelecido pela Administração, considerando a urgência e as características da demanda.

CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será realizada por servidor designado por meio da Portaria nº 1.194/2026.

13.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o fiscal designado acompanhará a execução dos serviços, sendo responsável pelas seguintes atribuições específicas:

- a) Verificação dos Serviços: Conferir se os serviços executados correspondem às respectivas Ordens de Serviço (OS) e aos preços estabelecidos na Tabela de Preços do Credenciamento;
- b) Verificação dos Insumos e da Garantia: Verificar a adequação dos materiais empregados e exigir a correção de eventuais falhas ou defeitos constatados durante o período de garantia;
- c) Controle das Demandas: Acompanhar a distribuição das Ordens de Serviço entre as empresas credenciadas, observando os critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pouso Novo

d) Relatório Mensal: Exigir e conferir o relatório mensal dos serviços executados pelas empresas credenciadas, conforme modelo disponibilizado e anexo ao Edital de Credenciamento, confrontando as informações com as respectivas Ordens de Serviço.

13.2. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando as ações necessárias para a regularização de falhas, defeitos ou irregularidades observadas e notificando a empresa credenciada, quando necessário.

13.3. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis, qualquer situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.4. O fiscal poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que prestarão o apoio necessário ao esclarecimento de dúvidas e à prevenção de riscos relacionados à execução do objeto.

14. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES

14.1. A Administração reserva-se o direito de realizar avaliações, inspeções e diligências necessárias ao acompanhamento e à fiscalização da execução dos serviços, cabendo à empresa credenciada prestar os esclarecimentos e fornecer as informações necessárias.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E ATESTE DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços executados serão conferidos pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante verificação de sua conformidade com a respectiva Ordem de Serviço, as especificações deste Termo de Referência e os preços estabelecidos na Tabela de Preços do Credenciamento.

15.2. Constatada qualquer irregularidade, falha ou desconformidade na execução dos serviços, a empresa credenciada deverá providenciar sua correção, sem custos adicionais para o Município, observadas as condições de garantia estabelecidas neste Termo de Referência.

15.3. Após a conferência e estando os serviços em conformidade, o fiscal realizará o respectivo ateste da execução, para fins de medição e pagamento.

15.4. O ateste dos serviços não exclui a responsabilidade da empresa credenciada pela sua adequada execução, inclusive quanto a eventuais falhas ou defeitos posteriormente identificados, observado o prazo de garantia.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;*
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- III. dar causa à inexecução total do contrato;*
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*

XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;*
 - II. multa;*
 - III. impedimento de licitar e contratar;*
 - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.*
- 16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:*
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;*
 - II as peculiaridades do caso concreto;*
 - III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*
 - IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;*
 - V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pouso Novo

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será aplicada de forma proporcional à natureza e à gravidade da infração, observados os critérios estabelecidos no item 16.2.1 deste Termo, podendo ser graduada conforme se trate de mora, inexecução parcial ou inexecução total do contrato, respeitados os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste Termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das respectivas Ordens de Serviço (OS) e do relatório mensal dos serviços executados, conforme modelo anexo ao Edital de Credenciamento, após a conferência e o ateste pelo fiscal, de acordo com os serviços efetivamente executados e os valores estabelecidos na Tabela de Preços do Credenciamento, por meio de depósito bancário.

17.2. O pagamento será realizado exclusivamente em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta de pessoa física.

17.3. A empresa credenciada que não se enquadre como optante pelo Simples Nacional ou MEI deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 nos documentos fiscais emitidos para o Município de Pouso Novo/RS, inclusive quanto à retenção do Imposto de Renda, em conformidade com o Decreto Municipal nº 594/2022.

17.4. Caso o instrumento de contratação seja prorrogado por período superior a 12 (doze) meses, os valores constantes da Tabela de Preços poderão ser reajustados pelo IPCA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses e as demais condições estabelecidas pela Administração.

18. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

Não se aplica.

CAPÍTULO VI

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

19.1. A presente contratação será realizada mediante Credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinado aos interessados que atendam às condições de habilitação estabelecidas pela Administração e aceitem as condições e os preços previamente definidos na Tabela de Preços do Credenciamento.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pouso Novo

19.2. Por se tratar de procedimento de Credenciamento, não haverá disputa ou classificação entre os interessados, sendo credenciados todos aqueles que atenderem aos requisitos estabelecidos no Edital e aceitarem as condições e os preços previamente definidos pela Administração.

20. DO PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

20.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a documentação exigida no Edital, comprovando o atendimento às condições de habilitação estabelecidas pela Administração.

20.2. O interessado que atender aos requisitos estabelecidos será considerado apto ao credenciamento e deverá formalizar sua adesão mediante assinatura do Termo de Credenciamento, manifestando sua concordância com os preços e demais condições estabelecidas no Edital.

20.3. A assinatura do Termo de Credenciamento implicará a aceitação integral das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo.

20.4. As demandas serão distribuídas entre as empresas credenciadas de forma impessoal, objetiva e transparente, observando-se os seguintes critérios:

- a) **Distribuição das Ordens de Serviço:** será realizada de forma alternada entre as empresas credenciadas aptas à execução do serviço solicitado, observada a disponibilidade e a capacidade de atendimento de cada uma;
- b) **Impossibilidade de Atendimento:** a empresa credenciada que não puder atender à demanda deverá comunicar formalmente à Administração, mediante justificativa, para que a Ordem de Serviço seja direcionada à próxima empresa apta, observados os critérios estabelecidos no Edital;
- c) **Socorro/Atendimento Externo:** considerando a natureza emergencial do serviço, a demanda será direcionada à empresa credenciada que estiver na ordem de atendimento e possuir condições de realizar o serviço no prazo necessário.

21. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

21.1. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA – (X) Não () Sim

Justificativa: Não será exigido atestado de capacidade técnica, considerando as características do objeto.

21.2. VISTORIA – (X) Não () Sim () Opcional

Não será exigida vistoria prévia das instalações da empresa interessada.

21.3. DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE – (X) Não () Sim

Não se aplica ao objeto.

21.4. LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

A empresa deverá observar a legislação e as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, inclusive as relacionadas à segurança do trabalho, proteção ambiental e destinação adequada dos resíduos.

21.5. AMOSTRA – (X) Não () Sim

Não se aplica ao objeto.

21.6. OUTROS DOCUMENTOS – (X) Sim () Não

Para fins de credenciamento, deverão ser apresentados, conforme aplicabilidade:

- a) Licença ambiental ou documento de dispensa de licenciamento ambiental, quando aplicável;
- b) Alvará de Localização e Funcionamento ou documento equivalente, válido e compatível com a atividade exercida;
- c) Declaração de Capacidade Técnica e Operacional, atestando que a empresa dispõe de estrutura, equipamentos, ferramentas e pessoal necessários à execução dos serviços objeto do credenciamento, inclusive para atendimento de socorro/atendimento externo;
- d) Declaração de Responsabilidade Ambiental, comprometendo-se com a destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes da execução dos serviços, em conformidade com a legislação aplicável.

Justifique a necessidade ou não de apresentação de atestado (s) de capacidade técnica:

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS

22.1. Para a definição da Tabela de Preços do Credenciamento, a Administração Municipal considerou valores de contratação anterior do Município e preços de contratações públicas similares consultadas no sistema Licitacon/TCE-RS, nos Municípios de Coqueiro Baixo, Arvorezinha e Nonoai, conforme as características de cada serviço. Os valores resultantes comporão a Tabela de Preços, que estabelecerá os valores de referência a serem pagos pelos serviços



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pouso Novo

efetivamente executados, permanecendo nos autos do processo os documentos e pesquisas utilizados para sua composição.

22.2. Para os serviços de conserto/remendo, incluindo Tip Top e válvulas, e montagem/desmontagem, foram considerados como referência os valores da última contratação realizada pelo Município, atualizados por meio do aditivo contratual firmado em junho de 2026, por se tratarem de preços recentemente praticados para atendimento da frota municipal.

22.3. Para o serviço de rodízio, não contemplado na contratação anterior, foram considerados como referência os valores identificados em contratações públicas de natureza semelhante, consultadas no sistema Licitacon/TCE-RS.

22.4. Para o serviço de Socorro/Atendimento Externo, foram considerados valores diferenciados conforme a distância do local da ocorrência, contemplando atendimentos realizados em até 10 km da sede do Município e em localidades do interior. Os valores estimados foram definidos com base na média dos preços obtidos nas consultas realizadas junto a fornecedores e dos valores identificados em contratações públicas similares consultadas no sistema Licitacon/TCE-RS.

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

23.2. A dotação orçamentária correspondente encontra-se anexada ao processo.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Pouso Novo/RS, 08 de setembro de 2026.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Micheli Gritzenco

Auxiliar de Escritório- Setor de Compras

SECRETARIA RESPONSÁVEL

Cristiane Meneghetti Paludo

Secretária de Administração e Fazenda

☐ Defiro

☐ Indefero. Motivar: _____

Prefeito Municipal

Carlos Alberto Bonacina